



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

APROVADO
Unanimidade

EM 30/03/2021

Presidente

MENSAGEM Nº 009/2021

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Ref.: Projeto de Lei – Subvenção da Fundação Pau-Brasil – FUNBRASIL

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que realiza ajustes necessários na Lei 2.339/2011, para retomar os necessários repasses à Fundação Nacional do Pau-Brasil – FUNBRASIL

Considerando o disposto na Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, verificou-se a necessidade de estabelecer contrapartidas à subvenção recebida bem como reajuste dos valores.

Assim, uma vez ser notória a necessidade de apoio à preservação do meio-ambiente, e de incentivo à educação socioambiental dos moradores de São Lourenço da Mata é que me dirijo a esta respeitável Casa Legislativa para submeter o presente Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata/PE, 15 de março de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Recibido em
18/03/2021
Glória Rajane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N° 014/2021

PROJETO DE LEI N° 009/2021

EMENTA: Altera a Lei 2.339/2011 que autoriza o Poder Executivo a subvencionar a FUNDAÇÃO PAU-BRASIL – FUNBRASIL e dá outras providências.

Art. 1. Os Artigos 1º, 2º e 3º da lei 2.339/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT** autorizado a subvencionar a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO PAU-BRASIL (FUNBRASIL)** inscrita no CNPJ sob o n 24.162.018/0001-58 no valor mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional.”

“**Art. 2.** A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

§ 1º. Os repasses recebidos deverão ser utilizados em ações educativas a serem desenvolvidas junto à Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Mata, na restauração de áreas florestais e no preparo de mudas.

“**Art. 3.** Os repasses de quaisquer valores a título de subvenção ficam condicionados ao preenchimento dos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e apresentar a documentação exigida pelo artigo 34 da mesma lei.

§ 1º. Os valores das subvenções poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia – SMFPGT.

ll



**SÃO LOURENÇO
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

§ 2º. Conforme a Lei Federal nº 13.019/14, as subvenções previstas na presente lei somente poderão ser repassadas caso a entidade tenha prestado de contas do exercício anterior.

§ 3º. A entidade contemplada com a subvenção prevista na presente lei não poderá receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14, devendo, neste caso, optar pelo recebimento da subvenção de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 15 de março de 2021.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-